

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
  
(Rubrica do Presidente)



Data: 29/12/98

Número: 2793/98  
D. Rel. Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 19 98

PERÍODO: 97 A 98

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS SABADINE  
1º SECRETÁRIO: ALMIR FORTE DOS SANTOS 2º SECRETÁRIO: SEBASTIÃO ARY CORREA

ASSUNTO:  
PROJETO DE LEI Nº 367/98

INICIATIVA:  
PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

INSTITUI A DISPONIBILIDADE DE SERVIDORES, AUTORIZA PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. (SAAE)

DEVOLUÇÃO Ao Autor.  
(Art. 120 R. I.) - OF/CM  
021/99, de 03/02/99.

X

LEITURA: 30/12/98

1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: 30/12/98

APROVADO POR:

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim



TRABALHANDO COM  
DIVERSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 1998.

OF/GP/Nº 577/98

Do : Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Ao : Sr. **JUAREZ TAVARES MATTA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº <sup>367/98</sup> ~~075/98~~ para apreciação  
dessa douta Câmara de Vereadores, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

  
**THEODÓRICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA  
POR 06x04

Sala das Sessões 30/12/1998

Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Ao licitar a concessão dos serviços de água e esgotos, por imperativo do Governo Federal (Leis 9.074/95 e 8.987/95) e das instituições financeiras nacionais e internacionais, que deixaram de liberar financiamentos para obras e investimentos no setor, nossa Administração resistiu à idéia de promover a extinção do SAAE, contrariando pareceres técnicos e jurídicos que apontavam em sentido contrário.

Era nossa intenção manter viva a autarquia, aproveitando sua mão-de-obra qualificada para a execução de serviços a terceiros, à empresa concessionária e ao próprio Poder Público, tornando-a, assim, auto-sustentável financeiramente. Até hoje, a duras penas, mantivemos o vínculo empregatício dos 170 servidores, aproximadamente, remanescentes do SAAE e que não foram absorvidos pela empresa concessionária.

A partir de 1º de janeiro de 1999, entretanto, tal situação de anormalidade jurídico-administrativa deixará de existir, conforme amplos entendimentos, pareceres e acórdãos da Procuradoria Geral do Município, da Procuradoria Regional do Trabalho-17ª Região e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que não vêm nenhum respaldo legal para a manutenção de uma autarquia sem atribuições precípuas desde a assinatura do contrato de concessão dos serviços.

Para continuar resguardando o emprego de tantos chefes de família, numa época em que o desemprego e a fome ameaçam milhares de brasileiros, não temos outra alternativa que não seja aproveitá-los nos quadros da Administração Direta, em cargos e/ou funções idênticas ou assemelhadas, conforme faculta a Lei.

Até nisso, todavia, nossa Administração age de forma democrática, cristalina e transparente: aqueles que não desejarem a incorporação aos quadros da Prefeitura serão postos em disponibilidade, nos termos da Constituição Federal, ou poderão aderir ao Plano de Demissão Incentivada a ser proposto pela Comissão de Negociação que representará o Poder Executivo.

Mais uma vez, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, face a gravidade da crise econômica que abala o país, tendo o desemprego como sua mais nefasta consequência, afetando sobremaneira as finanças públicas de Estados e Municípios, sem falar nos violentos cortes de verbas impostos pela União, e considerando, ainda, os relevantes

Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

motivos expostos, os Poderes Executivo e Legislativo necessitam exercitar a parceria construtiva, buscando de forma criativa soluções para as dificuldades conjunturais.

É o que esperamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
**THEODORICO DE ASSIS FERRÃO**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

**PROJETO DE LEI Nº 367/98**  
**PROJETO DE LEI Nº 075/98**

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRI...: 367/98  
PROTOCOLO GERAL...: 2793/98  
DATA PROTOCOLO...: 29/12/98

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A ABSORVER EM SEUS QUADROS  
SERVIDORES DO SAAE, INSTITUI  
PLANO DE DEMISSÃO  
VOLUNTÁRIA INCENTIVADA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aproveitar os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, na Administração Pública Municipal, atendidas as necessidades desta e o adequado aproveitamento dos servidores, extinguindo-se a autarquia criada pela Lei Nº 829, de 09 de agosto de 1963.

**Parágrafo único** – Reintegram-se ao patrimônio do Município de Cachoeiro de Itapemirim, em sua totalidade, os bens móveis, imóveis e direitos patrimoniais da extinta autarquia.

**Art. 2º** - Para aproveitamento dos servidores do extinto SAAE, ficam criados um Departamento Administrativo e uma Divisão Operacional, com os respectivos cargos de Diretor, Símbolo FG.1, e Chefe, Símbolo FG.2, de provimento em comissão e livre nomeação pelo Poder Executivo Municipal, diretamente subordinados à Secretaria

Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim



TRABALHANDO COM  
**FEERACA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Municipal de Administração, responsável pela localização dos servidores, além do controle de frequência destes, distribuição de funções e outras atividades controladas pela referida Secretaria.

**Parágrafo único** – Os servidores aproveitados do extinto SAAE poderão, ainda, ser localizados em qualquer setor da Administração Pública Municipal, observado o requisito legal de adequado aproveitamento.

**Art. 3º** - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a realizar despesas para a implementação de ACORDOS RESCISÓRIOS FUNCIONAIS (Plano de Demissão Voluntária Incentivada), relativamente aos servidores do SAAE, efetivos, ou estáveis com base no art. 19 da ADCT.

§ 1º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 1999, ficando o Poder Executivo autorizado a transferir dotações e/ou abrir crédito especial no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2º - O acordo rescisório funcional (Plano de Demissão Voluntária Incentivada) ficará limitado a até 80% (oitenta por cento) do valor apurado com o seguinte cálculo: 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal percebida pelo servidor estatutário à época da demissão, por ano de efetivo exercício no SAAE, e 30% (trinta por cento) percebido pelo servidor celetista, acrescido de 40% (quarenta por cento) de multa sobre o saldo do respectivo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

§ 3º - Para efeito de fixação da remuneração proporcional, o cálculo incidirá sobre o vencimento base do cargo.

Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

emprego ou função, percebido pelo servidor, acrescido dos adicionais que se incorporaram aos seus vencimentos.

§ 4º - Fica o Executivo autorizado a promover reajuste de tarifas, da ordem de até 10% (dez por cento), para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, constituindo-se por essa receita adicional o Fundo Especial Tarifário de Provimento do Plano de Demissão Voluntária Incentivada, a ser regulamentado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Para acompanhamento dos cálculos, apreciação dos pedidos de Demissão Voluntária Incentivada e da disponibilidade financeira, fica constituída comissão especial formada pelo Procurador Geral do Município; Secretário Municipal da Fazenda e Secretário Municipal de Administração que, em conjunto, decidirão pela aprovação ou não do pedido e cálculos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de novembro de 1998, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 829, de 09 de agosto de 1963 e suas alterações.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 1998.

  
**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

PROJETO DE LEI Nº <sup>367/98</sup> ~~075/98~~

PROJETO DE LEI 367/98  
NUMERO PROPRIO...: 367/98  
PROTOCOLO GERAL...: 2793/98  
DATA PROTOCOLO...: 29/12/98

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A ABSORVER EM SEUS QUADROS  
SERVIDORES DO SAAE, INSTITUI  
PLANO DE DEMISSÃO  
VOLUNTÁRIA INCENTIVADA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aproveitar os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, na Administração Pública Municipal, atendidas as necessidades desta e o adequado aproveitamento dos servidores, extinguindo-se a autarquia criada pela Lei Nº 829, de 09 de agosto de 1963.

**Parágrafo único** – Reintegram-se ao patrimônio do Município de Cachoeiro de Itapemirim, em sua totalidade, os bens móveis, imóveis e direitos patrimoniais da extinta autarquia.

**Art. 2º** - Para aproveitamento dos servidores do extinto SAAE, ficam criados um Departamento Administrativo e uma Divisão Operacional, com os respectivos cargos de Diretor, Símbolo FG.1, e Chefe, Símbolo FG.2, de provimento em comissão e livre nomeação pelo Poder Executivo Municipal, diretamente subordinados à Secretaria



Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim



TRABALHANDO COM  
**FE e RACA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

-08-  
R

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Municipal de Administração, responsável pela localização dos servidores, além do controle de frequência destes, distribuição de funções e outras atividades controladas pela referida Secretaria.

**Parágrafo único** – Os servidores aproveitados do extinto SAAE poderão, ainda, ser localizados em qualquer setor da Administração Pública Municipal, observado o requisito legal de adequado aproveitamento.

**Art. 3º** - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a realizar despesas para a implementação de ACORDOS RESCISÓRIOS FUNCIONAIS (Plano de Demissão Voluntária Incentivada), relativamente aos servidores do SAAE, efetivos, ou estáveis com base no art. 19 da ADCT.

§ 1º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 1999, ficando o Poder Executivo autorizado a transferir dotações e/ou abrir crédito especial no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2º - O acordo rescisório funcional (Plano de Demissão Voluntária Incentivada) ficará limitado a até 80% (oitenta por cento) do valor apurado com o seguinte cálculo: 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal percebida pelo servidor estatutário à época da demissão, por ano de efetivo exercício no SAAE, e 30% (trinta por cento) percebido pelo servidor celetista, acrescido de 40% (quarenta por cento) de multa sobre o saldo do respectivo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

§ 3º - Para efeito de fixação da remuneração proporcional, o cálculo incidirá sobre o vencimento base do cargo,

Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

emprego ou função, percebido pelo servidor, acrescido dos adicionais que se incorporaram aos seus vencimentos.

§ 4º - Fica o Executivo autorizado a promover reajuste de tarifas, da ordem de até 10% (dez por cento), para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, constituindo-se por essa receita adicional o Fundo Especial Tarifário de Provimento do Plano de Demissão Voluntária Incentivada, a ser regulamentado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Para acompanhamento dos cálculos, apreciação dos pedidos de Demissão Voluntária Incentivada e da disponibilidade financeira, fica constituída comissão especial formada pelo Procurador Geral do Município; Secretário Municipal da Fazenda e Secretário Municipal de Administração que, em conjunto, decidirão pela aprovação ou não do pedido e cálculos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de novembro de 1998, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 829, de 09 de agosto de 1963 e suas alterações.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 1998.

  
**THEODÓRICO DE ASSIS FERRAÇÃO**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

**PROJETO DE LEI Nº <sup>367/98</sup>~~075/98~~**

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 367/98  
PROTOCOLO GERAL...: 2793/98  
DATA PROTOCOLO...: 29/12/98

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A ABSORVER EM SEUS QUADROS  
SERVIDORES DO SAAE, INSTITUI  
PLANO DE DEMISSÃO  
VOLUNTÁRIA INCENTIVADA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aproveitar os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, na Administração Pública Municipal, atendidas as necessidades desta e o adequado aproveitamento dos servidores, extinguindo-se a autarquia criada pela Lei Nº 829, de 09 de agosto de 1963.

**Parágrafo único** – Reintegram-se ao patrimônio do Município de Cachoeiro de Itapemirim, em sua totalidade, os bens móveis, imóveis e direitos patrimoniais da extinta autarquia.

**Art. 2º** - Para aproveitamento dos servidores do extinto SAAE, ficam criados um Departamento Administrativo e uma Divisão Operacional, com os respectivos cargos de Diretor, Símbolo FG.1, e Chefe, Símbolo FG.2, de provimento em comissão e livre nomeação pelo Poder Executivo Municipal, diretamente subordinados à Secretaria

Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Municipal de Administração, responsável pela localização dos servidores, além do controle de frequência destes, distribuição de funções e outras atividades controladas pela referida Secretaria.

**Parágrafo único** – Os servidores aproveitados do extinto SAAE poderão, ainda, ser localizados em qualquer setor da Administração Pública Municipal, observado o requisito legal de adequado aproveitamento.

**Art. 3º** - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a realizar despesas para a implementação de ACORDOS RESCISÓRIOS FUNCIONAIS (Plano de Demissão Voluntária Incentivada), relativamente aos servidores do SAAE, efetivos, ou estáveis com base no art. 19 da ADCT.

**§ 1º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 1999, ficando do Poder Executivo autorizado a transferir dotações e/ou abrir crédito especial no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**§ 2º** - O acordo rescisório funcional (Plano de Demissão Voluntária Incentivada) ficará limitado a até 80% (oitenta por cento) do valor apurado com o seguinte cálculo: 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal percebida pelo servidor estatutário à época da demissão, por ano de efetivo exercício no SAAE, e 30% (trinta por cento) percebido pelo servidor celetista, acrescido de 40% (quarenta por cento) de multa sobre o saldo do respectivo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**§ 3º** - Para efeito de fixação da remuneração proporcional, o cálculo incidirá sobre o vencimento base do cargo,

Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim



TRABALHANDO COM  
FERRAÇA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

emprego ou função, percebido pelo servidor, acrescido dos adicionais que se incorporaram aos seus vencimentos.

§ 4º - Fica o Executivo autorizado a promover reajuste de tarifas, da ordem de até 10% (dez por cento), para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, constituindo-se por essa receita adicional o Fundo Especial Tarifário de Provimento do Plano de Demissão Voluntária Incentivada, a ser regulamentado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Para acompanhamento dos cálculos, apreciação dos pedidos de Demissão Voluntária Incentivada e da disponibilidade financeira, fica constituída comissão especial formada pelo Procurador Geral do Município; Secretário Municipal da Fazenda e Secretário Municipal de Administração que, em conjunto, decidirão pela aprovação ou não do pedido e cálculos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de novembro de 1998, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 829, de 09 de agosto de 1963 e suas alterações.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 1998.

  
**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** 13-  
R

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de janeiro de 1999

**OF/GP/Nº 006/99-A**

Do : Prefeito Municipal em Exercício

Ao : **Sr. JUAREZ TAVARES MATTA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Solicitamos a V.Ex<sup>a</sup>. a substituição do Projeto de Lei nº 075/98, encaminhado através do *OF/GP/Nº 577/98*, pelo ora enviado.

Atenciosamente,

  
**ANARIM ALBINO DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício

10514  
2  
14  
10

ATA DA REUNIÃO ENTRE O SINDICATO DO SAAE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DIRETOR DO SAAE, ADVOGADO DO SINDAEMA, ACOMPANHADA PELA IMPRENSA, REALIZADA NO DIA 15 DE JANEIRO DE 1999.- Aos quinze dias do mês de janeiro, do ano de 1999, no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, com início às 09:00 ( nove ) h oras, realizou-se uma Reunião entre o Sindicato do SAAE( representantes ), o Presidente da Câmara Municipal, o Diretor do SAAE, o Advogado do SINDAEMA. Presentes na reunião: Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-Vereador Jaurez Tavares Matka; Dr. Fernando Polonini-Advogado do SINDAEMA; Dr. Carlos Augusto Carletti-Diretor do SAAE; Ronaldo R. Fernandes de Oliveira - Presidente do Sindicato; Leopoldino Batista Neto ( Marinho) Representante do SAAE, Rosângela Lírio Guisso - do SAAE, Joaquim Rios Júnior-Funcionário do SAAE; José Roberto da Silva-Funcionário do SAAE; A Reunião foi realizada no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal. Na abertura, o Presidente da Câmara Municipal esclarece que "está promovendo esta Reunião, a pedido do Prefeito Municipal do Dr. Theodorico de Assis Ferraço, visando chegar-se a um acordo entre a Prefeitura Municipal e os Servidores do SAAE. Posteriormente, o Senhor Leopoldino Batista apresente a proposta dos Servidores do SAAE: 01- Garantia do retorno dos Servidores do SAAE ao trabalho no próximo dia 18; 02-Garantia do pagamento dos benefícios, após a votação do Projeto; 03-Garantia de que não haverá corte dos dias parados dos Servidores; 04-Garantia de suspensão (cancelamento) do Memorando que coloca os Servidores em disponibilidade; 05 - Garantia do prazo solicitado para apreciação do Projeto, com sua votação prevista para daqui à quinze dias, ou seja, em 1º ( primeiro ) de fevereiro de 1999. Esclarece o Edil Juarez, Presidente da Casa, que a votação do projeto não é problema, pois ele tem efeito retroativo a 1º de novembro passado e assim, ele deverá ser mesmo discutido numa Sessão Extraordinária, no próximo dia 01 de fevereiro. Falando sobre o assunto, o Senhor Leopoldino ( Marinho ) alerta que o Projeto vai ser discutido, estando sujeito à alterações, não se sabendo se vai ser aprovado ou rejeitado. Usando da palavra, o Diretor Carlos Augusto Carletti diz que "a questão é os trabalhadores voltarem ao trabalho, na próxima segunda-feira dia 18 e se compromete em colocar a matéria em votação no dia 1º de fevereiro, não significando, entretan

batista

A collection of handwritten signatures and initials at the bottom of the page. From left to right, there is a signature that appears to be 'Leopoldino', followed by several other signatures and initials, including one that looks like 'J. Rios' and another that looks like 'R. Fernandes'.

to, que o Projeto será aprovado. Esclarece - na sequência, o Presidente da Casa, Vereador Juarez Tavares Matta, que o Prefeito Ferraço solicitou essa reunião para que pudessemos chegar a um acôrdo, ajuntando que "não estava ciente desta Nota Oficial que foi publicada e apenas ontem, à noite, tomou conhecimento dela" Usando novamente da palavra, o Sr. Carlos Augusto Carletti, Diretor do SAAE, tonna a afirmar que "se os Trabalhadores voltarem ao trabalho na ppróxima segunda-feira, os dias não serão cortados. Falando o Senhor Leopoldino Batista Neto ( Marinho )" lembra que "no Projeto original poderão ser pproposta alterações . Usan do da palavra, o Dr. Feranando Polonini, Advogado do SINDAEMA indaga ' por qual motivo não se continua com o Projeto anterior, o que seria uma solução. Usando da palavra, a SRA. Rosangêla, do SAAE, reporta-se ao episódio que envolveu os nomes do Senhor Juarez Tavares Matta e Túlio, pelo fato de terem recebido o dinheiro relativo às indenizações, oportunidade em que Juarez salienta que "recebeu apenas 50% do que tinha ' direito, mas em mesmo assim foi realmente criticado" Na sequência, o Presidente Juarez, fala sobre a Sessão que deverá ser realizada dia 01 de fevereiro opinando sobre a presença ou não dos Servidores do ' SAAE nas galerias da Casa, uma vez que nas duas Sessões realizadas ' os Servidores tentaram fazer um certo tumulto, inclusive na última, im pediram a votação de um Projeto relativo a 'area da Saúde. Falando so bre a questão, o Senhor Leopoldino Batista Neto frisa que "irá dialo gar com os Servidores sobre o comportamento deles aqui na Sessão e o presidente pode ficar tranquilo que ele se compromete a garantir a or dem e assim gostaria que o Senhor Presidente permitisse a presença de les, pois acha que se trata de um direito deles" Usando da Palvra, o Senhor Ronaldo esclarece que vai ter uma convrsa com os Servidores so bre essa questão, pois afinal se trata de interesse deles também. Fa lando sobre o problema, o Dr. Higner Manssar, prestigiando a Reunião, que o direito deles comparecerem é<sup>m</sup>questionável, e o direito do Presi dente é manter a ordem para que os trabalhos possam correr normalmen te e indaga se o Senhor Marinho virá para garantir a ordem, opornida de em que o Senhor Marinho responde afirmativamente. Na sequência, sa lienta o Sr. Ronaldo que "vamos estudar as questões com nossa Asses soria Jurídica e se o Legislativo vai acatar as decisões ou não é um putro problema. Falando mais uma vez, o Presidente Juarez garante que certamente os Edis vão votar com o Prefeito!". Ainda usando da palavra, o representante do Sindicato salienta que o "problema é que o pessoal não confia muito no Prefeato Municipal, e infelismente, é esta a pura verdade, pois anteriormente houve promessas e não foram cumpridas"

Ronde

Carletti

Carletti

Carletti

Carletti



16  
16

" Encerrando o Vereador Juarez diz "na hora de votar a matéria os Servidores vem e espera que eles se comportem condignamente". O Representante dos Servidores diz que eles podem vir que tudo será garantido e a questão de perder o dia, vai ser problema deles. Nada mais a ser tratado, foi encerrada a presente Reunião, da qual eu, Carlos Inácio Balbino, Secretário "ad hoc", lavrei e redigi a presente que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Carlos Inácio Balbino

Mauro Matta

Luiz Afonso Batista Neto

~~Luiz Afonso~~

~~João~~

João Rios Junior

~~João~~

~~João~~

Marcelo da Silva

Ricardo

~~João~~

Senhor Prefeito,

Em anexo, encaminhamos a V.Ex<sup>a</sup> Parecer da Procuradoria do Município, para conhecimento e necessárias providências.

Em 12.11.98.

Carlos Leal Conde  
Diretor do SAAE.

*Handwritten notes:*  
Ao parecer...  
Foi encaminhado...  
Procuradoria...  
de...  
SAAE...  
12/11/98

Hederico de Assis Corrêa  
Prefeito Municipal

Atendendo solicitação do Sr. Diretor do SAAE, passo a dar o meu entendimento quanto à situação jurídica desta Autarquia municipal, após a promulgação da Lei nº 4.380/97 e assinatura do contrato de concessão de serviços de água e esgotos neste Município.

AUTARQUIAS, segundo definição de Hely Lopes Meirelles, "são entes administrativos autônomos, criados por lei específica, com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio próprio e atribuições estatais específicas."

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, autarquia é uma "pessoa jurídica de direito público, com capacidade de auto-administração, para o desempenho de serviço público descentralizado, mediante controle administrativo exercido nos limites da lei".

Portanto, são características essenciais das autarquias:

- a) criação e extinção por leis específicas;
- b) personalidade jurídica de direito público interno;
- c) capacidade de auto-administração;
- d) patrimônio e receita próprios;
- e) atribuições específicas referentes à prestação de um serviço público essencial.

A Lei nº 829/63 criou a autarquia municipal denominada SAAE, com autonomia econômico-financeira e administrativa. O art. 2º da referida lei, atribuiu-lhe, com exclusividade, projetar e executar as obras necessárias à prestação do serviço, e operar, conservar e explorar, diretamente, os serviços de distribuição de água potável e de esgoto sanitário...

Para garantir a sua autonomia financeira, característica essencial de uma autarquia, foi dada ao SAAE, também com exclusividade, competência para lançar e arrecadar as taxas incidentes sobre a prestação destes serviços públicos.

Foi ainda garantido ao SAAE, por lei, o direito de exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Apesar das disposições da Lei nº 829/63, e sem qualquer providência legal prévia com relação ao SAAE, a Lei nº 4.380/97 autorizou o Poder Executivo Municipal a promover concorrência pú-

FI  
S  
30  
E  
2  
7  
A  
I  
VA  
AS  
ho  
to  
Mu  
sc  
for  
-S  
ist  
dec  
Lei  
nic  
mó  
ivo:  
ilid  
ini  
vid  
e  
G.  
icij

P  
27-  
R

blica para concessão dos serviços de água e esgotos neste Município, pelo prazo de 30 anos. Após realizado o processo licitatório, foi assinado contrato com a firma vencedora, passando a CITÁGUA, nos termos do referido contrato, a executar estes serviços públicos e a arrecadar, dos usuários, as respectivas tarifas.

Diante deste fato irregular, ou seja, uma autarquia sem atribuições e receita próprias, foi editada a Lei nº 4.642, de 26.08.98, com o propósito de dar uma solução jurídica a esta situação extravagante, o que, entretanto, não ocorreu.

Isto porque a Lei nº 4.642/98 apenas acrescentou os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 2º da Lei nº 829/63, continuando este em vigor, exatamente o artigo que garante ao SAAE, com exclusividade, explorar os serviços de água e esgoto neste Município, e lançar e arrecadar as taxas decorrentes destes serviços públicos.

As indagações são as seguintes:

1) O SAAE pode continuar funcionando?

Parece-me que não. Primeiro, porque não mais exerce os serviços públicos de água e esgotos, razão de sua criação, que foram dados, em concessão, à CITÁGUA. Segundo, em decorrência deste fato, além de não ter mais receita própria, a sua estrutura física está sendo usada pela CITÁGUA, nos termos do contrato de concessão recentemente firmado pelo Município.

Não tendo mais receita própria para responder por suas despesas, em especial pelas decorrentes da remuneração de seus servidores e respectivos encargos sociais, a não extinção do SAAE importará em despesas desnecessárias, e mesma ilegais, para o Município.

Por estas razões, entendo, s.m.j., que o SAAE deverá ser extinto por lei específica.

2) Qual o destino do patrimônio do SAAE?

Os bens e rendas das autarquias são considerados patrimônio público, de uso especial, administrados, com autonomia, pela entidade a que foram incorporados.

Por isto, extinguindo-se a autarquia, todo seu patrimônio será reincorporado ao do Município de Cachoeiro de Itapemirim,

3  
P  
-28-  
R

" Os bens e rendas das autarquias são considerados patrimônio público, mas com destinação especial e administração própria da entidade a que foram incorporados, para realização dos objetivos legais e estatutários. Daí por que podem ser utilizados, onerados, e alienados, para os fins da instituição, na forma regulamentar ou estatutária, independentemente de autorização legislativa especial, por que essa autorização está implícita na lei que a criou e outorgou-lhe os serviços com os consequentes poderes para bem executá-los. Por essa razão, os atos lesivos ao patrimônio autárquico são passíveis de anulação por "ação popular" (Lei 4.717/65, art. 1º). Por idêntico motivo, extinguindo-se a autarquia, todo o seu patrimônio reincorpora-se ao da entidade estatal que a criou." - Hely Lopes Meirelles, in "Direito Administrativo Bras.", p. 304.

3) Se o SAAE for extinto, qual a solução jurídica para seus servidores?

Entendo que, s.m.j., a mesma lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispuser sobre a extinção do SAAE, colocará em disponibilidade os servidores celetistas estáveis (na forma do art. 19 do ADCT da CF/88) e os estatutários. Os servidores celetistas, não estáveis, terão rescindidos os seus contratos de trabalho, recebendo as verbas rescisórias a que tiverem direito, atendidas as leis vigentes e a jurisprudência do T.S.T.

Os servidores colocados em disponibilidade poderão ser aproveitados pela Administração Pública Municipal, na forma dos arts. 44 a 46 do Estatuto dos Servidores deste Município- Lei nº 4.009/94.

Também a criação de uma Secretaria Municipal, desde que venha atender a novas necessidades e interesses do Município, poderá aproveitar servidores colocados em disponibilidade, desde que os cargos sejam de natureza e vencimento compatíveis com o ocupado anteriormente pelo servidor.

Devo ressaltar que, com a promulgação da E.C. nº 19/98, o servidor estável, em disponibilidade, receberá remuneração proporcional ao tempo de serviço- art. 41, § 3º da CF/88. Logo, perdeu a

DE

PO  
293  
ELE

297

DA  
A  
IV/  
AS

ho  
to  
Mu  
se

or  
S/  
isti  
deq  
Lei

lio  
nóv

os  
ida  
ina

lor  
um  
1,  
ipal

de vencimentos integrais ao servidor colocado em disponibilidade. -27-  
CP

4) Quanto à remuneração diferenciada dos servidores do SAAB.

A CF/92 garante a irredutibilidade dos vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos, segundo disposto no inc. IV do art. 37.

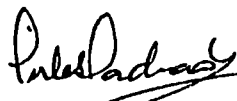
Vencimentos compreendem a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício de cargo, correspondente ao padrão fixado em lei, acrescida das vantagens pecuniárias concedidas a título definitivo, e que se incorporam, automaticamente, ao vencimento, como é o caso dos adicionais por tempo de serviço.

Outros adicionais e gratificações apenas são pagos com o vencimento, mas dele se desprendem quando cessa a atividade do servidor, como as vantagens de função ou de serviço.

Assim, cada caso deverá ser analisado separadamente, para concluir-se, atendendo às disposições legais e doutrinárias, qual será a remuneração devida ao servidor, após aproveitada em outro cargo.

A apreciação do Sr. Procurador Geral do Município.

Em 11.11.92.

  
Aluis Santos Machado  
Advogado



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**OF/CM/Nº. 021/99.**

Em 03 de fevereiro de 1999.

Exmº. Sr.  
**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**Senhor Prefeito**

Estamos devolvendo a esse Executivo o Projeto de Lei Nº 367/98 (seu Nº 075/98), nos termos do Art. 120 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ TAVARES MATTA**  
Presidente

**ANEXO: 29 (vinte e nove) folhas numeradas e rubricadas.**

Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

**PROJETO DE LEI N° <sup>367/98</sup> ~~075/98~~**

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 367/98  
PROTOCOLO GERAL...: 2793/98  
DATA PROTOCOLO...: 29/12/98

**INSTITUI A DISPONIBILIDADE DE  
SERVIDORES, AUTORIZA PLANO  
DE DEMISSÃO INCENTIVADA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aproveitar os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, postos em disponibilidade a partir de 1º de janeiro de 1999, na Administração Pública Municipal, atendidas as necessidades desta e o adequado aproveitamento dos servidores, extinguindo-se a autarquia criada pela Lei 829, de 09 de agosto de 1963, que ora se revoga.

§ 1º - Reintegram-se ao patrimônio do Município de Cachoeiro de Itapemirim, em sua totalidade, os bens móveis, imóveis e direitos patrimoniais da extinta autarquia.

§ 2º - Os servidores do SAAE, efetivos ou estáveis na forma do art. 19 do ADCT da CF/88, ficarão em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, conforme determina o art. 41, § 3º da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Para aproveitamento dos servidores do extinto SAAE, ficam criados um Departamento Administrativo e uma Divisão Operacional, com os respectivos cargos de Diretor, Símbolo FG.1, e Chefe, Símbolo FG.2, de livre provimento pelo Poder Executivo Municipal,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

diretamente subordinados à Secretaria Municipal da Administração, responsável pela localização dos servidores, além do controle de frequência destes, distribuição de funções e outras atividades controladas pela referida Secretaria.

**Parágrafo único** – Os servidores aproveitados do extinto SAAE poderão, ainda, ser localizados em qualquer setor da Administração Pública Municipal, observado o requisito legal de adequado aproveitamento.

**Art. 3º** - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a realizar despesas para a implementação de ACORDOS RESCISÓRIOS FUNCIONAIS (Plano de Demissão Incentivada), relativamente aos servidores do SAAE, efetivos ou estáveis.

§ 1º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 1999, ficando o Poder Executivo autorizado a transferir dotações e/ou abrir crédito especial no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 2º - Os ACORDOS RESCISÓRIOS FUNCIONAIS (Plano de Demissão Incentivada) ficarão limitados a 80% (oitenta por cento) do valor da tabela integrante a esta Lei (Anexo I), condicionados à disponibilidade financeira da Prefeitura, devendo o Poder Executivo constituir e nomear uma Comissão Especial de Negociação, composta por um representante da Secretaria Municipal de Administração, um representante da Secretaria Municipal da Fazenda e um representante da Procuradoria Geral do Município.

§ 3º - Para efeito de fixação da remuneração proporcional, serão adotados os seguintes critérios:

- a) o cálculo incidirá sobre o vencimento base do cargo, emprego ou função, percebido

Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

01/100  
pelo servidor, acrescido dos adicionais que se incorporaram aos seus vencimentos;

- b) o cálculo levará em conta o tempo de serviço, na proporção de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano trabalhado, para os homens, e 1/30 (um trinta avos) por ano trabalhado, para as mulheres.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de novembro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 1998

  
**THEODORICO DE ASSIS FERRÃO**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

### ANEXO I

#### - SAAE/PMCI -

#### PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA

DATA FINAL	Nº DE ANOS	BASE SALARIAL	INDENIZAÇÃO	(+) 40% FGTS*	(*) ESTIMATIVA
Dez/98	xxxxxxxxxx	354,29	540,29	691,57	
Dez/98	xxxxxxxxxx	635,59	5.481,96	7.016,91	
Dez/98	xxxxxxxxxx	317,77	603,76	772,82	
Dez/98	xxxxxxxxxx	319,12	55,85	71,48	
Dez/98	xxxxxxxxxx	385,63	742,34	950,19	
Dez/98	xxxxxxxxxx	647,26	5.080,99	6.503,67	
Dez/98	xxxxxxxxxx	266,44	179,85	230,20	
Dez/98	xxxxxxxxxx	312,85	602,24	770,86	
Dez/98	xxxxxxxxxx	492,15	246,08	314,98	
Dez/98	xxxxxxxxxx	370,83	472,81	605,19	
Dez/98	xxxxxxxxxx	493,75	1.765,16	2.259,40	
Dez/98	xxxxxxxxxx	599,09	509,23	651,81	
Dez/98	xxxxxxxxxx	327,75	1.122,54	1.436,86	
Dez/98	xxxxxxxxxx	794,49	6.415,51	8.211,85	
Dez/98	xxxxxxxxxx	264,80	178,74	228,79	
Dez/98	xxxxxxxxxx	742,14	4.712,59	6.032,11	
Dez/98	xxxxxxxxxx	535,06	3.638,41	4.657,16	
Dez/98	xxxxxxxxxx	796,63	6.392,96	8.182,98	
Dez/98	xxxxxxxxxx	330,15	916,17	1.172,69	
Dez/98	xxxxxxxxxx	490,47	1.741,17	2.228,70	
Dez/98	xxxxxxxxxx	601,23	631,29	808,05	
Dez/98	xxxxxxxxxx	377,39	1.169,91	1.497,48	
Dez/98	xxxxxxxxxx	473,00	248,33	317,86	
Dez/98	xxxxxxxxxx	301,42	384,31	491,92	
Dez/98	xxxxxxxxxx	428,72	836,00	1.070,09	
Dez/98	xxxxxxxxxx	325,15	682,82	874,00	
Dez/98	xxxxxxxxxx	268,08	134,04	171,57	
Dez/98	xxxxxxxxxx	499,15	4.367,56	5.590,48	
Dez/98	xxxxxxxxxx	387,84	824,16	1.054,92	

JP  
AR

09/10

Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim



TRABALHANDO COM  
**FE e RAÇA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Dez/98	xxxxxxxxxx	314,49	597,53	764,84		
Dez/98	xxxxxxxxxx	353,60	1.255,28	1.606,76		
Dez/98	xxxxxxxxxx	278,75	181,19	231,92		
Dez/98	xxxxxxxxxx	860,82	4.390,18	5.619,43		
Dez/98	xxxxxxxxxx	602,37	602,37	771,03		
Dez/98	xxxxxxxxxx	739,89	2.219,67	2.841,18		
Dez/98	xxxxxxxxxx	292,77	285,45	365,38		
Dez/98	xxxxxxxxxx	307,46	653,35	836,29		
Dez/98	xxxxxxxxxx	312,85	664,81	850,95		
Dez/98	xxxxxxxxxx		-	-		
Dez/98	xxxxxxxxxx	744,24	4.818,95	6.168,26		
Dez/98	xxxxxxxxxx	306,90	207,16	265,16		
Dez/98	xxxxxxxxxx	706,69	3.515,78	4.500,20		
Dez/98	xxxxxxxxxx	325,15	487,73	624,29		
Dez/98	xxxxxxxxxx	325,15	414,57	530,64		
Dez/98	xxxxxxxxxx	327,75	1.048,80	1.342,46		
Dez/98	xxxxxxxxxx	349,43	1.065,76	1.364,17		
Dez/98	xxxxxxxxxx	384,56	961,40	1.230,59		
Dez/98	xxxxxxxxxx	338,61	423,26	541,78		
Dez/98	xxxxxxxxxx	704,43	1.602,58	2.051,30		
Dez/98	xxxxxxxxxx	316,13	893,07	1.143,13		
Dez/98	xxxxxxxxxx	286,50	358,13	458,40		
Dez/98	xxxxxxxxxx	263,72	72,52	92,83		
Dez/98	xxxxxxxxxx	488,87	256,66	328,52		
Dez/98	xxxxxxxxxx	266,44	133,22	170,52		
Dez/98	xxxxxxxxxx	492,61	1.748,77	2.238,42		
Dez/98	xxxxxxxxxx	468,17	901,23	1.153,57		
Dez/98	xxxxxxxxxx	314,99	842,60	1.078,53		
Dez/98	xxxxxxxxxx	275,47	289,24	370,23		
Dez/98	xxxxxxxxxx	794,49	6.117,57	7.830,49		
Dez/98	xxxxxxxxxx	266,44	179,85	230,20		
Dez/98	xxxxxxxxxx	284,12	298,33	381,86		
Dez/98	xxxxxxxxxx	795,96	6.208,49	7.946,86		
Dez/98	xxxxxxxxxx	268,08	134,04	171,57		
Dez/98	xxxxxxxxxx	338,61	617,96	790,99		
Dez/98	xxxxxxxxxx	510,49	638,11	816,78		
Dez/98	xxxxxxxxxx	557,35	4.904,68	6.277,99		
Dez/98	xxxxxxxxxx	316,13	592,74	758,71		

21  
20

10/PLD

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim



TRABALHANDO COM FEERACA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Dez/98	xxxxxxxxxx	284,12	298,33	381,86		
Dez/98	xxxxxxxxxx	496,67	2.483,35	3.178,69		
Dez/98	xxxxxxxxxx	276,54	276,54	353,97		
Dez/98	xxxxxxxxxx	617,12	4.304,41	5.509,65		
Dez/98	xxxxxxxxxx	359,78	1.367,16	1.749,97		
Dez/98	xxxxxxxxxx	490,47	1.716,65	2.197,31		
Dez/98	xxxxxxxxxx	268,08	140,74	180,15		
Dez/98	xxxxxxxxxx	473,31	1.538,26	1.968,97		
Dez/98	xxxxxxxxxx	648,90	1.070,69	1.370,48		
Dez/98	xxxxxxxxxx	370,45	676,07	865,37		
Dez/98	xxxxxxxxxx	321,50	683,19	874,48		
Dez/98	xxxxxxxxxx	318,70	533,82	683,29		
Dez/98	xxxxxxxxxx	779,30	4.461,49	5.710,71		
Dez/98	xxxxxxxxxx	266,44	133,22	170,52		
Dez/98	xxxxxxxxxx	517,90	3.547,62	4.540,95		
Dez/98	xxxxxxxxxx	358,61	2.465,44	3.155,77		
Dez/98	xxxxxxxxxx	535,06	3.504,64	4.485,94		
Dez/98	xxxxxxxxxx	325,15	780,36	998,86		
Dez/98	xxxxxxxxxx	474,06	2.358,45	3.018,81		
Dez/98	xxxxxxxxxx	328,82	1.035,78	1.325,80		
Dez/98	xxxxxxxxxx	385,67	819,55	1.049,02		
Dez/98	xxxxxxxxxx	264,80	132,40	169,47		
Dez/98	xxxxxxxxxx	345,79	769,38	984,81		
Dez/98	xxxxxxxxxx	275,47	275,47	352,60		
Dez/98	xxxxxxxxxx	893,11	5.492,63	7.030,56		
Dez/98	xxxxxxxxxx	369,76	462,20	591,62		
Dez/98	xxxxxxxxxx	516,61	3.112,58	3.984,10		
Dez/98	xxxxxxxxxx	286,50	365,29	467,57		
Dez/98	xxxxxxxxxx	286,50	365,29	467,57		
Dez/98	xxxxxxxxxx	295,15	368,94	472,24		
Dez/98	xxxxxxxxxx	570,24	327,89	419,70		
Dez/98	xxxxxxxxxx	581,67	319,92	409,50		
Dez/98	xxxxxxxxxx	321,05	778,55	996,54		
Dez/98	xxxxxxxxxx	797,84	2.553,09	3.267,95		
Dez/98	xxxxxxxxxx	584,95	424,09	542,83		
Dez/98	xxxxxxxxxx	669,01	1.421,65	1.819,71		
Dez/98	xxxxxxxxxx	618,19	803,65	1.028,67		
Dez/98	xxxxxxxxxx	192,77	371,08	474,99		

-22-

11/100

Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim



TRABALHANDO COM  
**FEERACA**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Dez/98	xxxxxxxxxx	327,75	1.138,93	1.457,83		
Dez/98	xxxxxxxxxx	321,50	675,15	864,19		
Dez/98	xxxxxxxxxx	286,50	365,29	467,57		
Dez/98	xxxxxxxxxx	287,57	366,65	469,31		
Dez/98	xxxxxxxxxx	521,89	1.787,47	2.287,97		
Dez/98	xxxxxxxxxx	472,66	1.547,96	1.981,39		
Dez/98	xxxxxxxxxx	321,50	626,93	802,46		
Dez/98	xxxxxxxxxx	286,50	365,29	467,57		
Dez/98	xxxxxxxxxx	264,80	178,74	228,79		
Dez/98	xxxxxxxxxx	400,23	200,12	256,15		
Dez/98	xxxxxxxxxx	312,85	656,99	840,94		
Dez/98	xxxxxxxxxx	1.146,14	601,72	770,21		
Dez/98	xxxxxxxxxx	1.677,68	13.002,02	16.642,59		
Dez/98	xxxxxxxxxx	485,89	3.061,11	3.918,22		
Dez/98	xxxxxxxxxx	286,50	358,13	458,40		
Dez/98	xxxxxxxxxx	321,50	747,49	956,78		
Dez/98	xxxxxxxxxx	328,82	1.706,89	1.378,41		
Dez/98	xxxxxxxxxx	775,93	2.638,16	3.376,85		
Dez/98	xxxxxxxxxx	264,80	178,74	228,79		
Dez/98	xxxxxxxxxx	266,44	179,85	230,20		
Dez/98	xxxxxxxxxx	318,12	564,66	722,77		
Dez/98	xxxxxxxxxx	582,74	582,74	745,91		
Dez/98	xxxxxxxxxx	313,92	784,80	1.004,54		
Dez/98	xxxxxxxxxx	618,19	803,65	1.028,67		
Dez/98	xxxxxxxxxx	377,04	1.159,40	1.484,03		
Dez/98	xxxxxxxxxx	428,72	2.454,42	3.141,66		
Dez/98	xxxxxxxxxx	583,31	364,57	466,65		
Dez/98	xxxxxxxxxx	618,76	804,39	1.029,62		
Dez/98	xxxxxxxxxx	462,06	2.610,64	3.341,62		
Dez/98	xxxxxxxxxx	682,82	2.372,80	3.037,18		
Dez/98	xxxxxxxxxx	286,50	537,19	687,60		
Dez/98	xxxxxxxxxx	303,80	379,75	486,08		
Dez/98	xxxxxxxxxx	468,17	901,23	1.153,57		
Dez/98	xxxxxxxxxx	312,85	829,05	1.061,19		
Dez/98	xxxxxxxxxx	286,50	358,13	458,40		
Dez/98	xxxxxxxxxx	571,29	1.199,71	1.535,63		
Dez/98	xxxxxxxxxx	355,36	586,34	750,52		
Dez/98	xxxxxxxxxx	275,47	275,47	352,60		

Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim



TRABALHANDO COM  
FE e RACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Dez/98	xxxxxxxxxx	318,12	405,60	519,17		
Dez/98	xxxxxxxxxx	330,15	825,38	1.056,48		
Dez/98	xxxxxxxxxx	859,18	4.940,29	6.323,56		
Dez/98	xxxxxxxxxx	284,12	277,02	354,58		
Dez/98	xxxxxxxxxx	284,12	298,33	381,86		
Dez/98	xxxxxxxxxx	335,68	654,58	837,86		
Dez/98	xxxxxxxxxx	701,29	3.173,34	4.061,87		
Dez/98	xxxxxxxxxx	338,61	423,26	541,78		
Dez/98	xxxxxxxxxx	488,87	244,44	312,88		
Dez/98	xxxxxxxxxx	268,08	134,04	171,57		
Dez/98	xxxxxxxxxx	537,20	3.746,97	4.796,12		
Dez/98	xxxxxxxxxx	646,18	1.179,28	1.509,48		
Dez/98	xxxxxxxxxx	704,20	4.119,57	5.273,05		
Dez/98	xxxxxxxxxx	1.106,22	5.945,93	7.610,79		
Dez/98	xxxxxxxxxx	711,01	6.221,34	7.963,31		
Dez/98	xxxxxxxxxx	669,01	1.187,49	1.519,99		
Dez/98	xxxxxxxxxx	756,00	4.063,50	5.201,28		
Dez/98	xxxxxxxxxx	702,89	1.757,23	2.249,25		
Dez/98	xxxxxxxxxx	313,92	525,82	673,04		
Dez/98	xxxxxxxxxx	669,51	1.523,14	1.949,61		
Dez/98	xxxxxxxxxx	358,61	2.465,44	3.155,77		
Dez/98	xxxxxxxxxx	347,45	1.059,72	1.356,44		
Dez/98	xxxxxxxxxx	586,59	366,62	469,27		
Dez/98	xxxxxxxxxx	313,92	596,45	763,45		
Dez/98	xxxxxxxxxx	586,59	425,28	544,36		
Dez/98	xxxxxxxxxx	321,49	715,32	915,60		
Dez/98	xxxxxxxxxx	490,51	257,52	329,62		
Dez/98	xxxxxxxxxx	389,62	97,41	124,68		
Dez/98	xxxxxxxxxx	620,33	790,92	1.012,38		
Dez/98	De 1 a 34	78.027,32	249.543,61	319.415,81	Total	568.959,42

Obs.: Os valores individualizados serão apresentados pela Comissão de Negociação de que trata o parágrafo 2º do Art. 3º desta Lei.

## JUNTADAS:

Protocolado com 23 folhas - folha nº 23

1- 18, 01, 99 - Ata de Reunião do SRAE em 15.01.99.

2- / / -

3- / / -

4- / / -

5- / / -

6- / / -

7- / / -

8- / / -

9- / / -

10- / / -

11- / / -

12- / / -

13- / / -

14- / / -

15- / / -

16- / / -

17- / / -

18- / / -

19- / / -

20- / / -

obs. exceto 12 folhas → fuz

\* Total 23 folhas numeradas, incluindo as grampeadas na capa. Sem contar a pasta amarela. em 03.02.99.